

02. O retardamento injustificado da execução do objeto da Ata, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10 / 02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2%;
b) atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4%.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10 / 02.

9º Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram esta ATA os documentos do EDITAL DE PREGÃO Nº 370/2013-FAMESP, constantes do Processo n.º 5243/2013-FAMESP, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das empresas EMPRESA:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MATERIAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2013

PROCESSO Nº 2703/2013

OFERTA DE COMPRA Nº 420030000012013oc00058

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

Assunto: Aquisição de crachás sem impressão e presilhas para crachá

A empresa SRG7 COMERCIAL LTDA. EPP consignou na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 42/2013 o interesse em interpor recurso contra o julgamento efetuado pela Sra. Pregoeira, apresentando, tempestivamente, suas razões recursais.

Da análise dos autos, da sessão pública, bem como das razões apresentadas, depreende-se que a motivação se exterioriza em razão da inabilitação da licitante, ora recorrente, sob o argumento de que esta não se justificaria, uma vez que seu contrato social encontrava-se regular, pois, a despeito do alegado pela Sra. Pregoeira, a data de sua vigência, válida para JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), conta-se a partir do registro e não da assinatura do documento.

Em razão da transformação da constituição social da empresa recorrente, abriu-se o prazo de 180 dias para sua regularização. Assim, a sociedade passou a ser constituída por um único sócio, fato este consolidado por meio do contrato social datado de 22 de maio de 2013.

Ressalta-se, contudo, que o arquivamento do contrato social consolidado deu-se apenas em 03 de junho de 2013.

Neste contexto, a recorrente alega que:

“O contrato social somente datado e assinado e não registrado com data pela JUCESP, não tem validade -”.

As empresas remanescentes saíram intimadas para apresentação das contrarrazões de recurso, conforme consignado na Ata da Sessão Pública (fl. 170).

Não foram apresentadas quaisquer contrarrazões, mas apenas as razões da licitante recorrente – fls.172.

A Sra. Pregoeira manifestou-se à fl. 212, momento no qual fez um breve resumo dos fundamentos recursais da recorrente e, após ampla pesquisa jurisprudencial, concluiu pela modificação de sua decisão, sugerindo o acolhimento do recurso, bem como de seus argumentos.

É o relatório.

Passo a decidir.

Seguindo-se os parâmetros estabelecidos no artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, que define os procedimentos da chamada fase externa do Pregão, temos que, depois de cumprida toda a fase competitiva, o pregoeiro verificará o cumprimento dos requisitos de habilitação por parte da licitante que apresentou a melhor oferta, a fim de verificar o atendimento das exigências fixadas no Edital. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de interpor recurso, fazendo consignar na Ata da Sessão Pública os motivos que o levaram a contestar o resultado apurado.

No caso em exame, observamos que todos os procedimentos legais foram adotados, especialmente no que diz respeito aos prazos para a recepção de razões e para as contrarrazões do recurso.

Verificada a conformidade dos procedimentos adotados, passamos a análise de mérito do recurso.

A empresa recorrente insurgiu-se contra a decisão que a inabilitou do certame. Citada decisão embasou-se no fato de que o contrato social da empresa, no momento do certame, estaria irregular, pois, tomando por base a data da assinatura do documento consolidado (22 de maio de 2013), o prazo legal de 180 dias teria se expirado em 19 de novembro de 2013.

Contudo, considerando os argumentos esposados pela empresa, bem como as orientações jurisprudenciais, notou-se que, em verdade, o prazo de 180 dias deve ser contado a partir do arquivamento do contrato social na JUCESP, isto porque, por se tratar de uma licitação, o caso em apreço rompe a relação interna da estrutura empresarial e passa a produzir efeitos em relação a terceiros.

Não obstante se tratar de tema divergente - “cessão de quotas”, toma-se, por analogia, o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Ao que consta, a mencionada cessão e transferência não foi levada a efeito, pois conforme se observa às fls. 220/222, houve aditamento do referido instrumento particular para substituição do Sr. Julio Cesar Santiago pela empresa INTERHOSPITAIS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, 14 (quatorze) dias após a assinatura do pacto primitivo, ou seja, 27/02/2009.

Ademais, segundo o disposto no artigo 1.057, parágrafo único, do Código Civil:

“A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes”.

Acerca do tema, leciona o ilustre Desembargador Ricardo Negro:

“Operam-se os efeitos da cessão, diante de terceiros e da sociedade, pela assinatura do instrumento de alteração do contrato social e seu arquivamento no órgão do registro. É a partir da data do arquivamento que se contam os períodos respectivos de dois e cinco anos, liberatórios de responsabilidade em caso de retirada e de estimação de bens conferidos ao capital social. (...)” In Manual de direito comercial & de empresa, Teoria Geral da Empresa e Direito Societário, vol. 1, São Paulo: Saraiva, 2011, 8ª ed., p. 401. – grifei.

Não é outra a lição que se extrai do Código Civil Comentado, coordenado pelo Ministro Cezar Peluso:

“(…) De acordo com o parágrafo único, ademais, a modificação do contrato social constitui fator de eficácia de toda e qualquer cessão de quotas, de maneira que a cessão, apesar de validamente contratada, só produzirá efeitos perante os sócios e a sociedade (pessoa jurídica) quando efetivada, por meio de averbação na inscrição originária, a formalização de tal alteração.(…)”. In Código Civil Comentado, Doutrina e Jurisprudência, Barueri, SP: Manole, 2007, p. 878.

No mesmo diapasão:

“A eficácia jurídica da transferência das quotas depende da averbação da alteração do contrato social no registro público competente, para produção de efeitos perante terceiros.” In Código Civil Comentado, coordenado por Regina Beatriz Tavares da Silva, São Paulo: Saraiva, 6ª ed., 2008, p.1068.”

A fim de corroborar o posicionamento retro, preceitua o preclaro Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

“A alteração contratual, enquanto não registrada no órgão competente, não gera efeitos perante terceiros, justamente porque é o registro que lhe garante publicidade e, com isso, a oponibilidade contra terceiros.

Referido entendimento decorre da leitura dos arts. 1º, 1º, 2º, caput, e 32, II, a, da Lei n. 8.934/94, in verbis:

Art. 1º. O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, subordinado às normas gerais prescritas nesta Lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais e estaduais, com as seguintes finalidades:

I – dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos de empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta Lei; [...].” (grifo nosso)

Destarte, no que concerne ao momento da produção de efeitos dos atos empresariais perante terceiros, nota-se um entendimento maciço dos Tribunais no sentido de considerar como termo inicial a data de registro no órgão competente.

Assim, em que pese a consolidação do contrato social da empresa, ora recorrente, esteja datada de 22 de maio de 2013, o registro deste documento na Junta Comercial deu-se, tão somente, em 03 de junho do mesmo ano, razão pela qual o prazo de 180 dias para regularização do quadro societário findaria apenas em 30 de novembro de 2013, tornando o citado documento, no momento do certame, plenamente regular.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 83 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigo 11 do Ato Normativo DPG-14, de 04/05/2009, RECEBO o Recurso Administrativo impetrado pela empresa SRG7 COMERCIAL LTDA. EPP, e, no mérito, DOU PROVIMENTO, adotando como razão de decidir os argumentos acima expostos.

Como consequência do presente julgamento, resta confirmada a habilitação da empresa SRG7 COMERCIAL LTDA. EPP. Devolvam-se os autos a Sra. Pregoeira para retomada do certame licitatório.

C.G.A., 12 de dezembro de 2013.

Cristina Victor Garcia
Defensora Pública
Coordenadora Auxiliar Geral de Administração
Respondendo pelo expediente da Coordenadoria Geral de Administração

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2013

PROCESSO Nº 2703/2013

OFERTA DE COMPRA Nº 420030000012013oc00058

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

Assunto: Aquisição de crachás sem impressão e presilhas para crachá

Tendo em vista a informação acostada às fls. 219/220, e, diante da impossibilidade de retificação por meio do próprio sítio da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, determino a realização de nova publicação da decisão através do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CGA, 16 de dezembro de 2013.

Concursos

SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO GUIMARÃES PEREIRA Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra

ACADEMIA DE POLÍCIA “DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA”

Secretaria de Concursos Públicos

Concurso Público de Provas para o provimento de cargos iniciais vagos na carreira de Desenhista Técnico-Pericial – DTP 1/2013

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

PROCESSO DGP 5346/2013. A Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, pela Comissão do Concurso, FAZ SABER que se acha instaurado o presente Concurso Público, que será regido pelos princípios e regras das Constituições da República e do Estado de São Paulo, aplicáveis à espécie, bem como, por aquelas constantes nas Leis Complementares nºs 207/79, 683/92, com as alterações da Lei Complementar nº 932/02, 1.151/11 e 1.216/13; nas Leis nºs 10.261/68, 12.147/05, 12.782/07 e 12.527/11 e seu Decreto Regulamentar nº 58.052/12, nos Decretos nº 58.030/12 e 59.591/13, no Regulamento da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, no que se refere aos Concursos Públicos, nos termos das Resoluções SSP 182/08 e 167/13, que fundamentam as Instruções Especiais do Edital de Abertura de Inscrições.

DA COMISSÃO

1 - A Comissão do Concurso, na forma da deliberação da Congregação da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de setembro de 2013, é constituída pelos professores Benedito Antonio Valencise (Presidente); José de Godoy Pereira Neto (Vice-Presidente); Ricardo Luis Lopes, Antonio Alvares Monteiro e William do Amaral Júnior (membros); Adilson Pereira e Mauro Renault Menezes (Suplentes) e pelo representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo Dr. Edson Luz Knippel – OAB/SP nº 166.059 e Dr. Edson de Jesus Santos – OAB/SP nº 260.984.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS – DTP 1/2013

I – DAS VAGAS

1. Estas instruções regulam o Concurso Público para o provimento, inicialmente, de 55 (cinquenta e cinco) cargos vagos de Desenhista Técnico-Pericial, para o Estado de São Paulo, reservando-se o percentual de 5% (cinco por cento), ou seja, 5 (cinco) às pessoas com deficiência, distribuídas de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, e Decreto Estadual nº 59.591/13, desde que essa seja compatível com as atribuições do cargo.

2. Os cargos serão providos de acordo com a distribuição regional de vagas e respectiva reserva para pessoas com deficiência, conforme disposto adiante.

2.1. Incide nas vagas o percentual de 5% (cinco por cento) aos candidatos deficientes, nos termos da Lei Complementar nº 683/92.

REGIÃO/NÚCLEO - MUNICÍPIOS - TOTAL DE VAGAS - VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA

Araçatuba

- Araçatuba, Andradina, Penápolis. - 03 - -

Bauru - Bauru, Assis, Jaú, Lins, Marília, Ourinhos e Tupã - 05 - 01

Campinas - Campinas, Americana Bragança Paulista, Jundiá, Limeira, Mogi Guaçu, Piracicaba, Rio Claro, São João da Boa Vista. - 12 - 01

Presidente Prudente - Presidente Prudente, Dracena, Presidente Venceslau, Adamantina. - 05 - 01

Ribeirão Preto - Ribeirão Preto, Araraquara, Barretos, Bebedouro, Franca, Ituverava, Jaboticabal, São Carlos e São Joaquim da Barra. - 06 - 01

Santos - Santos, Registro, Praia Grande, Guarujá. - 03 - -
São José dos Campos - São José dos Campos, Cruzeiro, Taubaté, Jacareí, São Sebastião, Guaratinguetá, Pindamonhangaba - 04 - -

São José do Rio Preto - São José do Rio Preto, Catanduva, Fernandópolis, Jales, Votuporanga. - 03 - -

Sorocaba - Sorocaba, Avaré, Botucatu, Itapetininga, Itapeva. - 04 - -

Capital e Grande São Paulo. - São Paulo, Diadema, Franco da Rocha, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano e Taboão da Serra. - 10 - 01

Total - 55 - 5

II – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO

1. O Desenhista Técnico-Pericial tem as atribuições adiante listadas, sem prejuízo de outras tarefas análogas que possam ser determinadas.

- intervir em situações de fato mediante uso do poder de polícia sempre que o conflito justificar para salvaguardar a vida, a saúde e o patrimônio dos cidadãos;

- encaminhar demandas que lhe forem apresentadas por superiores e cidadãos, dentro e fora da unidade policial, no exercício da função investigativa, técnica ou de polícia judiciária.

- elaborar desenhos esquemáticos de ocorrências policiais e peças de exames e locais de crimes, tais como desabamentos, desmoronamentos, soterramentos, incêndios, catástrofes, acidentes de trânsito, com o propósito de fazer croquis, com ou sem vítimas, sob orientação do Perito Criminal;

- elaborar reconhecimento visuográfica;

- reconstituir em desenho esquemático ou croqui locais de crime, sob orientação do Perito Criminal;

- atender locais de crimes, tais como alagados, com esgoto a céu aberto e favelas, entre outros, ocasionando contato direto com elementos portadores das mais diversas doenças contagiosas e agentes tóxicos (sólidos, líquidos e gasosos);

- manusear materiais contaminantes a fim de elaborar levantamento planimétrico;

- entrar em contato com vítimas de crimes, catástrofes e em estado de putrefação cadavérica, bem como com elementos portadores das mais diversas doenças contagiosas;

- portar arma e dirigir viatura;

- atender ao público em geral.

III – DA REMUNERAÇÃO

1. O cargo de Desenhista Técnico-Pericial de 3ª Classe tem total de vencimentos a partir de R\$ 3.256,40 (três mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), correspondentes à soma dos valores do salário-base e da gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial – RETP.

1.1 O Regime Especial de Trabalho Policial – RETP caracteriza-se:

1.1.1. pela prestação de serviço em jornada de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em condições precárias de segurança;

1.1.2 pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e chamadas em qualquer horário.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

1. São condições para o provimento do cargo:

1.1. ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72 e da Constituição Federal, artigo 12 § 1º;

1.2. ter na data da posse, idade igual ou superior a 18 anos de idade;

1.3. não registrar antecedentes criminais;

1.4. estar no gozo dos direitos políticos;

1.5. se, do sexo masculino, estar em dias com as obrigações do serviço militar, observando o disposto no artigo 210 do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;

1.6. possuir a última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal ou declaração pública de bens;

1.7. estar com o CPF regularizado;

1.8. ter plena capacidade física e mental para o exercício do cargo

1.9. ter conduta irrepreensível na vida pública e privada;

1.10. ser habilitado para a condução de veículos automotores no mínimo em categoria “B”.

1.11. ser portador de diploma de graduação de nível médio expedido por instituição de ensino pública ou privada, devidamente reconhecido e registrado;

1.12. ter sido aprovado neste Concurso, observado o número de vagas colocadas à disposição e

1.13 não ter sido demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual ou municipal, em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem de serviço público), bem como não ter sido demitido por justa causa de emprego público de autarquia, fundação, empresa pública, ou sociedade de economia mista, instituídas por órgãos da administração federal, estadual ou municipal;

2. Os requisitos referidos no item anterior serão verificados quando do provimento do cargo.

V – DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição implicará o completo conhecimento e aceitação tácita das normas legais pertinentes, nas condições estabelecidas neste Edital e nas condições previstas em Lei, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Certame, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a carreira pretendida.

2.1. No ato da inscrição, ainda, o candidato deverá optar pela região do Estado, conforme distribuição constante na Tabela do Capítulo I – Das vagas, em que deseja exercer as atividades de Desenhista Técnico-Pericial, se aprovado ao final do Certame.

2.2. O candidato aprovado poderá ser convocado para trabalhar em qualquer um dos municípios pertencentes à região escolhida no ato da inscrição.

3. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, pelo site www.vunesp.com.br, no período das 10 horas de 31 de março de 2014 às 16 horas de 6 de maio de 2014, conforme segue:

- acessar o site www.vunesp.com.br;
- localizar o “link” correlato ao Concurso;
- ler total e atentamente o respectivo Edital;
- preencher total e corretamente a ficha de inscrição, nos moldes previstos neste Edital;
- indicar, obrigatoriamente, na ficha de inscrição, a cidade em que deseja realizar a prova preambular, dentre as adiante listadas.

- Araçatuba;

- Bauru;

- Campinas;

- Presidente Prudente;

- Ribeirão Preto;

- Santos;

- São José do Rio Preto;

- São José dos Campos;

- São Paulo (Capital e Grande São Paulo) e

- Sorocaba.

f) transmitir os dados da inscrição, clicando no botão “enviar solicitação”;

g) imprimir o boleto bancário e efetuar o correspondente pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 42,61 (quarenta

e dois reais e sessenta e um centavos), até a data limite do período das inscrições (atenção para o horário bancário).

Atenção: A cidade onde for realizada a prova não está vinculada à posterior designação do local de exercício, referindo-se apenas à necessidade de agrupamento para o desenvolvimento do Concurso.

3.1. O candidato poderá utilizar os computadores dos postos dos infocentros do Programa Acessa São Paulo (atenção para os períodos e horários).

4. O correspondente pagamento do valor da taxa de inscrição poderá ser efetuado, em dinheiro ou em cheque, em qualquer agência bancária.

4.1. Se, por qualquer razão, o cheque for devolvido ou houver pagamento a menos do respectivo valor, a inscrição não será efetivada.

4.2. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, fac-símile, transferência, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.

4.2.1. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.

4.3. Para o pagamento da taxa de inscrição, deverá ser somente utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data limite do encerramento do período das inscrições.

4.3.1. As 16 horas (horário oficial de Brasília) do último dia do período das inscrições, a ficha de inscrição e o boleto bancário não estarão mais disponíveis no site.

4.3.2. Efetivada a inscrição, não será permitida alteração do local de realização da prova e/ou do local onde deseja realizar as atividades de Desenhista Técnico-Pericial, apontadas na ficha de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

4.4. A efetivação da inscrição somente ocorrerá após confirmação, pelo banco, do pagamento do boleto referente à taxa.

4.4.1. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita no site www.vunesp.com.br, na página do Concurso, a partir de 3 (três) dias úteis após o encerramento do período das inscrições.

4.4.2. Caso seja detectada qualquer ocorrência na inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o Disque Vunesp, em dias úteis, de segunda-feira a sábado, das 8 às 20 horas, para verificar o ocorrido.

4.4.3. Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada com valor a mais ou em duplicidade, nem isenção total de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, exceto ao candidato amparado pela Lei Estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007.

5. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Concurso Público não for realizado.

6. O candidato não poderá concorrer às vagas para mais de uma região.

6.1. Na hipótese de ser realizada mais de uma inscrição, será considerada válida a que for efetivada por último, ficando automaticamente canceladas as anteriores, e os valores dos recolhimentos das taxas correspondentes não serão restituídos.

7. A Fundação Vunesp e Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” não se responsabilizam por solicitação de inscrição e/ou solicitação de redução do valor da taxa de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.1. O descumprimento das instruções implicará a não efetivação da inscrição.

8. O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão e também pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

9. Informações complementares referentes à inscrição poderão ser obtidas no site www.vunesp.com.br e, nos dias úteis, de segunda-feira a sábado, das 8 às 20 horas, pelo Disque Vunesp telefone (0xx11) 3874-6300.

10. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova preambular poderá fazê-lo em sala reservada para tanto, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes a seguir:

10.1. A candidata lactante deverá encaminhar sua solicitação, até o término do período das inscrições, por SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Vunesp, situada na Rua Dona Germaine Burchard, 515, Água Branca - São Paulo/SP, CEP 05002-062, indicando no envelope “Ref. Concurso Público – Academia da Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” – cargo de Desenhista Técnico-Pericial – Solicitação para amamentação”, com a qualificação completa e os dados do adulto responsável por acompanhar a criança.

10.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

10.3. A criança deverá